



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 016.9/2020

“Altera a Lei n. 16.733/2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação com a Lei Nacional nº 9.790, de 1999, que Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS).”

Autor: Deputado Mauro de Nadal
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal que propõe alteração à Lei n. 16.733 de 15 de outubro de 2015, para adequá-la às disposições da Lei Federal n. 9.790/1999.

Segundo as justificativas apresentadas pelo proponente, há incongruências entre a Lei Federal n. 9.790/1999 e a Lei Estadual n. 16.733/2015 no que se refere aos requisitos para o reconhecimento de utilidade pública, razão pela qual se faz necessária a modificação ora proposta, de modo tornar a lei estadual compatível com as disposições da legislação federal.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 18 de fevereiro do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade, nos termos do parecer do Deputado João Amin.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.



II - VOTO

Conforme destaca o autor, a Lei Federal n. 9.790/1999, na redação dada pela MP n. 2-216-37/2001, estabeleceu a impossibilidade de entidades privadas cumular a condição de entidade de utilidade pública e CEBAS, com a de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A referida Lei Federal, em seu artigo 18 assegurou a possibilidade de manutenção da dupla titulação pelo prazo de 5 anos, período após o qual a entidade deverá fazer a opção por uma condição ou outra, renunciando, automaticamente a uma delas. Esse interregno de 5 (cinco) anos já se acha encerrado.

Ocorre que a legislação estadual atualmente em vigor – Lei n. 16.733/2015 -, não tem nenhum dispositivo tratando do assunto, de modo que, a despeito da ausência de regulamentação específica, poderia levar à conclusão da possibilidade de cumulação.

Nesse sentido, a proposição apresentada pelo Deputado Mauro de Nadal corrige essa incompatibilidade, tornando a legislação estadual mais clara e segura.

Cumprе observar, na esteira do que consta na justificativa do presente projeto, que a Consultoria Jurídica do Ministério de Justiça já se pronunciou sobre o tema, através do Parecer n. 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, assentou haver impedimento para a cumulação da condição de OCIP e de utilidade pública, inclusive no âmbito estadual e municipal.

Importante registrar que com a presente proposição não se está impedindo que as entidades da sociedade possam se qualificar para auxiliar o poder público no desempenho de sua missão institucional.

Desse modo, observadas as competências estabelecidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N. 016.9/2020**.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR